

MINUTA

DECRETO Nº            de            de            de

Cria o "Programa de Educação Cooperativa".

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Resolução nº 39/CMDCA/98, publicada no DOM de 4 de abril de 1998, estabeleceu o Programa de Educação Cooperativa como política pública complementar neste Município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº 44/CMDCA/99, publicada no DOM de 26 de fevereiro de 1999, indicou a Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e supervisionar o "Programa Educação Cooperativa";

CONSIDERANDO a Proposta de Municipalização dos atendimentos à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, elaborada pela Comissão Intersecretarial, criada pelo Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS e o Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com a colaboração do Ministério Público do Estado, por intermédio da Promotoria de Justiça e Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude, publicado no DOM de 31 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que referida Proposta de Municipalização aponta o resgate do Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, do qual faz parte o Programa de Educação Cooperativa, conforme se depreende do Comunicado nº 048/SAS.GAB/2001, publicado no DOM de 15 de agosto de 2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Educação Cooperativa" no Município de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior visa atender, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, adolescentes com idade de 14 a 17 anos e 11 meses e de 18 a 21 anos, nos casos previstos em lei, que se encontrem em situação de risco pessoal e social, provenientes de famílias com renda de zero a quatro salários mínimos.

Art. 3º - Caberá à SME adotar as medidas necessárias à execução do programa ora criado, traçando as normas referentes ao procedimento a ser seguido, ficando autorizada a firmar convênios, nos termos da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, com entidades educacionais, assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, cujos projetos devem ser referendados pela plenária do CMDCA e em consonância com os critérios da SME.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.